



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 5328, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 22/08/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5328, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Município de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, com a finalidade de viabilizar adequar o orçamento, a fim de viabilizar a recuperação das estradas vicinais do Município, conforme Termo de Convênio FPE nº1087/2025, estabelecido no processo nº25/1500-0005670-6. Os recursos serão aplicados na contratação de horas-máquina para melhorias das vias rurais. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.328 de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.328, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Ricardo Rosso - PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 27/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº5.328, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. Peter Linhares – PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP
Membro/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Celso Brito (MDB)

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)